



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REG.	FI.
#	849

### **PARECER EM TURNO ÚNICO – RECURSO AO NÃO RECEBIMENTO DE EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020.**

#### **1. RELATÓRIO**

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo: Mensagem nº 5, de 14/05/2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021 e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 976/2020, de natureza orçamentária, o qual segue trâmite especial conforme determina o Regimento Interno desta Casa, artigos 120 e 121, foi recebido pela Presidência desta Casa no dia 24/6/2020, o prazo para apresentação de emendas transcorreu entre os dias 25/6/2020 e 6/7/2020, nos termos do art. 120, §1 do Regimento Interno:

Art. 120 (...)

§ 1º - Observada a restrição do § 4º do art. 132 da Lei Orgânica, poderão ser apresentadas emendas nos primeiros dez dias após a distribuição dos avulsos, diretamente na comissão.

Tendo sido encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para emissão de despacho, conforme determina o regimento interno, art. 120 c/c art. 52, III, "a", entendeu esta pela intempestividade das emendas apresentadas pelo vereador Dr. Bernardo Ramos. Vejamos.

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO QUANTO AO RECEBIMENTO OU NÃO DAS EMENDAS:**

• Emendas nos 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147, de autoria do Vereador Dr. Bernardo Ramos, por terem desrespeitado o horário limite para protocolo por e-mail estabelecido no art. 12, §3º da Podaria nº 18.884/2020, sendo, portanto, intempestivas.

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 13, 7, 2020  
Hora: 14h07:49



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
	850

O recebimento das emendas está condicionado à verificação da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do §2º do art. 120 do Regimento Interno. A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade, conforme estabelecido pelo inciso II do §1º do art. 128 do Regimento Interno.

Diante do referido despacho, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 120 do Regimento Interno, foi apresentado Recurso contra o não recebimento das emendas pelo Vereador Dr. Bernardo Ramos sob os fundamentos a seguir.

**Designado Relator para a matéria, passo à análise.**

## **2. DO RECURSO**

O recorrente alega que a decisão da Comissão está manifestamente em desacordo com as normas da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e o Regimento Interno da Câmara.

Ressalta o momento em que vivemos frente à pandemia do novo Corona Vírus – COVID 19. Aponta as ações da Câmara Municipal, como as deliberações e portarias, que visam o funcionamento da Casa e as medidas de proteção e enfrentamento ao vírus.

Nessa senda, aponta a Portaria 18.884/2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias complementares à Deliberação nº 5/2020 e à Portaria 18.881/20 para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH.”.

Ressalta o recorrente que o artigo 12, § 3º da Portaria estabelece que o protocolo de proposições legislativas, quando se tratar de termo final para apresentação de proposição, deverá ocorrer até as 15 horas. Contudo, alega, sem comprovação, que, “por vezes, foram protocolizados documentos depois das 15:00 e até às 19:00, seguindo orientações dos próprios servidores da Divisão de Instrução e Pesquisa da Câmara Municipal.”

Confessa que no dia 06/07/2020, às 16:58, o gabinete encaminhou ao e-mail do Protocolo da Câmara as emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>[Handwritten Signature]</i>	331

2021, e que no momento haviam servidores trabalhando nos setores responsáveis da Dirleg.

Alega que o Regimento Interno da Casa, em seu art. 120, § 1º estabelece que a apresentação de emendas aos projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento se dá nos primeiros dez dias após a distribuição dos avulsos, mas não trata sobre horário limite para a apresentação de tais proposições e que a Portaria 18.884/2020 não cumpre o seu papel de zelar pela boa condução ao processo legislativo, assegurando que as leis sejam aplicadas da melhor forma possível, sem prejuízo aos direitos dos cidadãos e dos parlamentares, objetivando a melhor condução dos trabalhos da Casa Legislativa, que tem como principal pilar a Democracia.

Salienta que o art. 120, em seu § 2º do R.I não admite a possibilidade de rejeição da emenda por preceito estabelecido em portaria, sendo apenas admitido ao relator deixar de receber as emendas por inconstitucionalidade, ilegalidade ou antiregimentalidade.

Assim, manifesta que verificado que as emendas foram protocoladas no dia correto e durante o horário normal de funcionamento da Câmara, não se pode admitir o não recebimento. Que a apresentação das emendas fora em conformidade com a Constituição, nos padrões de legalidade e de acordo com o Regimento Interno.

Alega, por fim que o recebimento das emendas é a medida de direito para preservar o direito de participação parlamentar no processo de planejamento e elaboração do orçamento público, garantindo-se a aplicação do Regimento Interno e evocando um dos mais importantes princípios da Administração Pública, o Princípio da Razoabilidade, e que a portaria não pode sobrepor ao Regimento Interno da casa.

Requer então que seja dado provimento ao recurso, visando receber as emendas 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147 ao Projeto de Lei nº 976/20.

### 3. DÁ ANÁLISE

Conforme já manifestado, o prazo para apresentação de emendas transcorreu entre os dias 25/6/2020 e 6/7/2020, neste período foram apresentadas 147 (cento e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>[assinatura]</i>	852

quarenta e sete) emendas, destas, por requerimento dos próprios autores, 11 foram retiradas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte — RICMBH —, em seu art. 99, prescreve que o Presidente somente pode receber a proposição redigida com clareza, observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

No caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes à sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda. Examinados esses pressupostos, deixaram de ser recebidas 9 emendas.

Tendo em vista razão de intempestividade não foram recebidas 15 emendas, sob as quais foi protocolado o recurso ora em análise.

Desta maneira, foram recebidas pela Comissão de Orçamento e Finanças 110 (centro e dez) emendas ao Projeto de Lei 976/2020.

De início vale ressaltar que o Regimento Interno não define o horário de funcionamento da Câmara, tampouco o horário do protocolo da mesma, por se tratar de decisão afeta à esfera gerencial, sujeita a avaliação de conveniência e oportunidade por parte da presidência da Casa, como prevê o art. 40, II do Regimento Interno:

**Art. 40 - Ao presidente da Câmara compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica:**

(...)

**II - exercer a administração da Secretaria da Câmara;**

Devido ao momento histórico que vivemos, pandemia do vírus Covid-19, houve a estipulação de horário reduzido (9:00 às 15:00) para o funcionamento do protocolo da Câmara Municipal, dentro de um conjunto de medidas previstas na Portaria nº 18.884/20 e na Deliberação nº 5/2020, assim como em suas alterações posteriores, com o intuito de minimizar o risco de infecção e propagação do vírus no âmbito da Casa Legislativa.

Entendo que a organização administrativa da Casa, em especial, dos setores afetos à Diretoria do Processo Legislativo, não se confunde com o horário de funcionamento da Câmara durante a pandemia. Não há que se comparar a presença de determinados servidores, os quais tem trabalhado em escala mínima presencial, com o horário de funcionamento do protocolo, uma vez que, ao contrário deste, a jornada de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

trabalho dos servidores não sofreu redução, e estes exercem diversas atribuições, além do protocolo de proposições.

Assim, não merece prosperar a alegação do recorrente de que “ às 16:58h do dia 06/07/2020 haviam servidores trabalhando nos setores responsáveis da Dirleg”, o que justificaria o recebimento das emendas propostas após às 15h.

Conforme apresentado pelo próprio recorrente, o art. 12, §3º, da Portaria nº 18.884/20 é suficientemente claro:

“Art. 12 - O protocolo de proposições legislativas e formulários de consultoria será efetivado por e-mail dirigido para o endereço eletrônico [protocolodirleg@cmbh.mg.gov.br](mailto:protocolodirleg@cmbh.mg.gov.br), ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

(...)

§ 3º - Quando se tratar de termo final para apresentação de proposição legislativa e documento, o protocolo deverá ocorrer até as 15h desse dia, na forma prevista no “caput”.

Quando da publicação do despacho de recebimento do Projeto de Lei 976/20, no dia 24 de junho de 2020, o dia 6 de julho foi fixado como o último dia do prazo para a apresentação de emendas ao orçamento, assim o §3º do art. 12 da Portaria supracitada aplica-se perfeitamente ao ocorrido, estando correta a decisão emitida no despacho do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, onde deixou de receber as emendas de autoria do vereador Dr. Bernardo Ramos, eis que encaminhadas de forma intempestiva, como admite o próprio recorrente.

Saliento que, ao contrário do que alega o recorrente, a intempestividade é razão prevista de não recebimento da emenda, vez que, conforme já explanado, o recebimento das emendas está condicionado à verificação da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do §2º do art. 120 do Regimento Interno, e a adequação regimental compreende o atendimento dos requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade, conforme estabelecido pelo inciso II do §1º do art. 128 do citado Regimento.

Nesse sentido, para além do princípio da razoabilidade elencado no recurso, manifesto especial atenção ao Princípio da Isonomia, ao entender que oferecer tratamento diverso às emendas apresentadas de forma extemporânea pelo recorrente acabaria por ferir



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>[Handwritten Signature]</i>	854

a regra de isonomia em relação aos vereadores que se submeteram adequadamente ao prazo estipulado.

Assim, por todo exposto, segue a conclusão da análise realizada.

### 3.1 Conclusão

Diante do exposto, meu parecer é pelo não provimento do recurso apresentado ao não recebimento das emendas 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147 ao Projeto de Lei nº 976/20 pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u><i>Camil Caram</i></u>
Em <u>14/07/20</u>
<u><i>[Handwritten Signature]</i></u>
Presidência da reunião

*[Handwritten Signature]*  
Irlan Melo  
Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>14/07/2020</u>
<u><i>[Handwritten Signature]</i></u>
Responsável pela distribuição